

PORTARIA Nº 01/2010

Estabelece o direito ao uso e tratamento pelo nome social às travestis e transexuais, no âmbito dos serviços da política municipal de assistência social, na forma que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 0039/2007.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu dentre os objetivos da República (art. 3º, incisos I, III e IV) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO que em consonância com o art. 5º, caput, da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município estabelece em seu art. 8º, XXI, que compete ao Município criar mecanismos que combatam a discriminação do homossexual e que promovam a igualdade entre cidadãos.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, em cujo art. 4º, III e IV indica como princípios da Assistência Social o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, bem como à sua convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade e ainda, igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza.

CONSIDERANDO os princípios de Yogyakarta, que dispõe sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, em seu princípio 13, que versa sobre a seguridade social.

DECIDE:

Art. 1º - Aos travestis e transexuais será assegurado o direito de utilização do nome social, segundo a livre escolha do(a) interessado(a), nos serviços, programas, projetos, ações e benefícios da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O nome social será assentado ao lado do nome civil nos registros, cadastrados, listas de presença, e demais documentos oficiais correlatos à assistência social. Art. 3º - Quando solicitada a inclusão do nome social, este será sempre o utilizado para o tratamento por parte de servidores públicos e demais pessoas ligadas ao serviço. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 04 de janeiro de 2010.

Maria Elaene Rodrigues Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.